



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 02/02/2021 *Chivara*

“Institui o Programa Vá de Bike, para incentivar o uso da bicicleta visando a melhoria das condições de mobilidade urbana no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.”

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 706/2021
Data: 29/01/2021 Horário: 17:13
LEG - PLO 71/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Vá de Bike, para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, dispondo, para tanto, sobre as diretrizes que o nortearão, os seus objetivos, os agentes públicos e privados relevantes para a sua implementação .

Art. 2º Fica instituído o Programa Vá de Bike, para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, a ser implementado no município de Pindamonhangaba, visando contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Parágrafo único. São diretrizes do Programa Vá de Bike:

- I — a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- II — a redução nos índices de emissão de poluentes;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III — a melhoria da qualidade de vida no centro urbano e das condições de saúde da população;

IV — o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V — a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial.

VI — a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não-motorizadas.

Art. 3º Além dos objetivos mencionados no art. 2º, o Programa Vá de Bike visa:

I — Construção de ciclovias, ciclofaixas e sistemas cicloviários urbanos, bem como na instalação de bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário;

II — promover a integração do modal bicicleta aos modais do sistema de transporte público coletivo;

III — promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

IV — implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos;

V — estimular a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer

Art. 4º O Programa Vá de Bike integra a Política Municipal da Mobilidade Urbana e deve ser coordenado pelo órgão responsável pela referida política pública.

§ 1º A implementação das ações do Programa Vá de Bike será efetivada.

I — pelos órgãos e entidades das áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana;

II — pelas organizações não governamentais com atuação relacionada ao uso da bicicleta como meio de transporte e lazer;

III — por empresas do setor produtivo.

§ 2º A participação dos agentes mencionados nos incisos II e III do § 1º ocorrerá na forma de contrato ou parceria público-privada.

§ 3º Deverá ser estabelecida em regulamento forma de acompanhamento e avaliação dos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

resultados do Programa Vá de Bike, garantido a participação de representantes dos agentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º e de representantes de instituições de ensino e pesquisa nas áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana.

Art.5º A atuação dos órgãos governamentais e não governamentais será voltada para ações que contemplem:

- I — o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infra-estrutura cicloviária;
- II — a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;
- III — a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo;
- IV — a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;
- V — a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;
- VI — a implantação de sistema de locação de bicicletas a baixo custo nos terminais do sistema de transporte público coletivo e em centros comerciais e outros locais de grande fluxo de pessoas;
- VII — a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

Parágrafo único. As ações do Programa Vá de Bike devem ser compatíveis com o que determina o plano de transporte urbano integrado, exigido pelo art. 41 da Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art.6º São recursos do Programa Vá de Bike:

- I — parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito, na forma estabelecida pelo art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro);
- II — parcela dos recursos da CIDE- combustíveis, de que trata a Lei nº 10.636, 30 de dezembro de 2002, na forma determinada em regulamento;
- III — dotações específicas dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem atribuídas ao programa nos termos das respectivas legislações;
- IV — contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de janeiro de 2021.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A melhoria das condições de mobilidade urbana é um dos grandes desafios do Poder Público nos tempos atuais. Paralelamente, há que se buscar a sustentabilidade dos centros urbanos, o que inclui, entre outros objetivos, a redução na emissão de poluentes e de gases do efeito estufa. Essa circunstância tem levado os governos, em vários locais do planeta, a voltarem suas atenções para a bicicleta como meio de transporte. Em Paris, por exemplo, milhares de bicicletas estão sendo colocadas à disposição da população particularmente nas estações de metrô, para utilização em pequenos percursos, mediante o pagamento de uma pequena taxa. Em algumas cidades belgas, um serviço semelhante também já foi posto em funcionamento e as pessoas fazem o depósito de uma quantia como caução, para a utilização da bicicleta. Na devolução, a caução pode ser sacada, o que torna o uso da bicicleta gratuito. Na Alemanha, as bicicletas também podem ser alugadas nas estações de metrô, por um pequeno valor. No Brasil, são várias as cidades onde a bicicleta já é usada pela população como meio de locomoção. Joinville e Blumenau, cidades industriais em Santa Catarina, Campinas, em São Paulo, e tantos outros centros urbanos de médio porte estão servindo de exemplo para o incentivo ao uso da bicicleta. Em Curitiba, está em análise o Plano Diretor Ciclovitário, que visa incentivar o uso da bicicleta por meio de campanhas educativas e melhorias na rede de ciclovias locais, promovendo o uso de bicicleta pela cidade de forma segura. Mesmo em São Paulo, metrópole de trânsito intenso e terreno acidentado, já teve início a implantação de um sistema ciclovitário, que prevê inúmeras medidas para facilitar o uso das bicicletas. No Rio de Janeiro, onde as ciclovias já estão implantadas na orla, o governo local pensa em expandir a malha ciclovitária, incrementando a utilização da bicicleta pela população. O projeto de lei que ora oferecemos à apreciação dos nobres Pares tem por objetivo instituir um programa, chamado Vá de Bike, para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana. Esse programa deverá ser implementado na cidade de Pindamonhangaba. A proposição preocupa-se em apontar as diretrizes e objetivos do programa, entre os quais é importante destacar o de mudar culturalmente uma população habituada ao volante, e dispõe sobre as ações a serem implementadas no âmbito do Programa.

Ainda apresenta-se a previsão de que seja estabelecida, em regulamento, forma de acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa Vá de Bike, garantida a participação de representantes do Poder Público em seus três níveis, de organizações não governamentais



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

com atuação ligada ao uso da bicicleta como meio de transporte e lazer, do setor produtivo e de instituições de ensino e pesquisa nas áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana. Para garantir a eficácia da proposta, estamos prevendo fontes de recursos específicas, entre elas parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito, conforme fixado no art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, e dos recursos da CIDE-combustíveis, de que trata a Lei nº 10.636, 30 de dezembro de 2002, na forma determinada em regulamento. Além disso, o Programa poderá contar com dotações específicas dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem atribuídas ao programa nos termos das respectivas legislações e com contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais. Desnecessário falar sobre os benefícios que o incentivo a um uso mais significativo da bicicleta como meio de transporte poderá trazer aos nossos centros urbanos. Do ponto de vista ambiental, caminharemos no sentido de uma maior sustentabilidade, na medida em que boa parte dos deslocamentos serão feitos sem consumo de combustível nem emissão de poluentes ou gases do efeito estufa. Quanto à saúde pública, teremos pessoas com melhor condicionamento físico, diminuindo os índices de obesidade da população. E ainda há que se considerar a diminuição dos engarrafamentos e, conseqüentemente, dos tempos de deslocamento, o que terá efeito positivo na redução dos níveis de estresse das pessoas. Assim, na certeza de que estamos oferecendo uma contribuição valiosíssima para a melhoria da qualidade de vida do nosso município, esperamos contar com o apoio de todos para a rápida tramitação e aprovação deste projeto de lei

Vereador RENATO NOGUEIRA GUMARÃES – Renato Cebola